



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de maio de 2026



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

EDITAL N.º 001/2026-CMDCA

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O PREENCHIMENTO DE 01 VAGA DE TITULAR E 05 VAGAS DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 e pela legislação municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de vacância definitiva do cargo de Conselheira Tutelar Titular, formalizada pela Resolução CMDCA n.º 001/2026, com o esgotamento da lista de suplentes;

CONSIDERANDO as disposições do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente da Resolução n.º 231/2022, bem como da Lei Municipal n.º 485/2026, que admitem a realização do processo de escolha de forma indireta quando a vacância ocorrer nos dois últimos anos do mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e minuciosas para garantir a transparência, a legalidade e a lisura do certame, viabilizando o efetivo controle social e a rigorosa fiscalização pelo Ministério Público;

RESOLVE TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Convocação:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS VAGAS

Art. 1.º. O presente edital regulamenta o processo de escolha suplementar indireta para o

provimento de **01 (uma) vaga de membro titular** do Conselho Tutelar e **05 (cinco) vagas para membros suplentes**.

Art. 2.º. A escolha será realizada de forma indireta, constituindo-se como Colégio Eleitoral, de forma exclusiva, os membros titulares (Conselheiros de Direitos) do CMDCA de Boa Ventura.

Art. 3.º. O mandato dos eleitos abrangerá apenas o período remanescente da atual legislatura (2024-2028), encerrando-se no dia 09 de janeiro de 2028.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4.º. O processo de escolha será conduzido por uma Comissão Especial de composição paritária, já constituída por Resolução própria do CMDCA.

Art. 5.º. Compete minuciosamente à Comissão Especial:

I - Analisar e julgar os pedidos de registro de candidatura, garantindo ampla publicidade;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos, fornecendo protocolo ao impugnante, e notificar os impugnados para apresentação de defesa, garantindo o contraditório;

III - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca das impugnações, podendo determinar a juntada de documentos, ouvir testemunhas e realizar diligências;

IV - Estimular e facilitar o encaminhamento de denúncias sobre violações das regras do certame, apurando-as com rigor;

V - Notificar pessoalmente o Ministério Público, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões, deliberações e etapas do certame.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 6.º. Somente poderá concorrer o cidadão que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, comprovados exclusivamente no ato da inscrição:

I - Reconhecida idoneidade moral;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de maio de 2026

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir e possuir domicílio eleitoral no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Conclusão do Ensino Médio;

V - Experiência mínima de 03 (três) meses na promoção, controle, defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente em projetos sociais, educacionais ou comunitários, públicos ou privados; ou certificado de participação em cursos, seminários ou capacitações em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local;

VII - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses da Lei de Inelegibilidade (LC nº 64/1990);

IX - Não ser membro do CMDCA no momento da publicação deste edital.

Art. 7º. O candidato deverá apresentar, em duas vias (original e cópia), a seguinte documentação:

a) Documento de identidade com foto, CPF, Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

b) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Militar);

c) Comprovante de residência em nome próprio ou declaração firmada em cartório;

d) Comprovantes de experiência exigida (declaração de entidade registrada, carteira de trabalho, diploma ou certificado equivalente);

§ 1º. O uso de documentos ou informações falsas acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo e a remessa imediata dos autos ao Ministério Público para responsabilização criminal.

CAPÍTULO IV – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Publicada a relação preliminar de inscritos, qualquer cidadão ou o Ministério Público poderá requerer a impugnação de candidato, em petição fundamentada e instruída com provas, no prazo reduzido de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente para apresentar defesa em 02 (dois) dias úteis.

Art. 10. A Comissão Especial decidirá em 02 (dois) dias úteis. Das decisões, caberá recurso à Plenária do CMDCA, a ser interposto em 02 (dois) dias úteis.

Art. 11. Esgotada a fase recursal, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados à etapa da prova, com envio de cópia integral ao Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema de Garantia de Direitos, Língua Portuguesa e Informática.

Art. 13. A prova terá caráter eliminatório, sendo exigida nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

Art. 14. O gabarito preliminar será divulgado no dia útil seguinte, assegurando-se prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial.

CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA RESTRITA E DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15. A Comissão Especial realizará uma Reunião Obrigatória de Apresentação com os candidatos aprovados para firmar compromisso formal quanto às regras da campanha indireta.

Art. 16. Aplicam-se ao pleito os rigores da Lei Federal nº 9.504/1997 e da Resolução CONANDA nº 231/2022. Sob pena de cassação imediata do registro de candidatura ou da posse por inidoneidade moral, é terminantemente **VEDADO** ao candidato e aos seus apoiadores:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de maio de 2026

I - O abuso do poder econômico, político, religioso, partidário ou institucional;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar a qualquer eleitor (membro do CMDCA) bem ou vantagem pessoal, lanches, transporte ou brindes de qualquer valor;

III - Promoção de propaganda irreal, caluniosa, injuriosa ou ataque pessoal a concorrentes;

IV - O favorecimento por parte de qualquer autoridade pública ou o uso de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

V - Confecção ou distribuição de camisetas e afins;

VI - Propaganda enganosa ou promessa de resolução de demandas alheias às atribuições do Conselho Tutelar;

VII - Prática de aliciamento de eleitores por meios insidiosos e abuso nas redes sociais.

Art. 17. Qualquer cidadão, ou o Ministério Público, poderá noticiar infrações. A Comissão instaurará procedimento administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar penalidades que variam da advertência à cassação da candidatura.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO INDIRETA E APURAÇÃO

Art. 18. A votação será realizada em Sessão Extraordinária do CMDCA, especificamente convocada para este fim, aberta à fiscalização rigorosa do Ministério Público.

Art. 19. O voto será secreto e uninominal. As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial em papel, rubricadas pelos membros da mesa receptora, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 20. Será considerado inválido e nulo o voto cuja cédula:

I - Contenha rasuras que impeçam a aferição da vontade do eleitor;

II - Contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

III - Não corresponder ao modelo oficial ou não estiver rubricada pela mesa;

IV - Tiver o seu sigilo violado.

Art. 21. Em caso de empate, será eleito o candidato com a maior nota na prova de conhecimentos; persistindo o empate, o de maior idade.

CAPÍTULO VIII – DA NOMEAÇÃO, FORMAÇÃO E POSSE

Art. 22. O candidato mais votado será proclamado eleito como **Titular**. Os 05 (cinco) candidatos seguintes, em ordem decrescente, comporão a lista de **Suplentes**.

Art. 23. O Município poderá promover curso de formação e qualificação funcional destinado ao titular e aos suplentes eleitos, previamente à posse, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.


Art. 24. A nomeação e a posse do membro titular serão realizadas pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao certame. O não atendimento a quaisquer normas do edital implicará exclusão imediata.

Art. 26. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos, de forma célere, pela Comissão Especial, com amparo legal no ECA e na Lei Municipal, após manifestação do Ministério Público.

Boa Ventura – PB, 11 de maio de 2026.


Francisco José Moreira de Lacerda Ramalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente (CMDCA) de Boa
Ventura - PB



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de maio de 2026

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS DO CERTAME	PRAZOS / DATAS
Publicação do Edital	11 de maio de 2026 (Segunda-feira)
Inscrições e Entrega de Documentos Exigidos	12 a 25 de maio de 2026 (10 dias úteis)
Publicação da Relação Preliminar de Inscritos	27 de maio de 2026 (02 dias úteis)
Prazo para Impugnações de Candidaturas	28 e 29 de maio de 2026 (02 dias úteis)
Notificação dos Impugnados para Defesa	1º de junho de 2026 (01 dia útil)
Prazo para Defesa dos Impugnados	2 e 3 de junho de 2026 (02 dias úteis)
Julgamento das Impugnações pela Comissão Especial	Até 5 de junho de 2026 (02 dias úteis)
Prazo para Recurso à Plenária do CMDCA	8 e 9 de junho de 2026 (02 dias úteis)
Decisão Final do Recurso e Homologação dos Habilitados	Até 11 de junho de 2026 (02 dias úteis)
Aplicação da Prova de Conhecimentos (Eliminatória)	Data a definir
Publicação do Gabarito e Notas	01 dia útil após a Prova
Prazo Recursal Contra as Notas	02 dias úteis
Homologação do Resultado da Prova / Início da Campanha	Data a definir
Sessão Obrigatória de Apresentação de Candidatos	Data a definir
SESSÃO DE VOTAÇÃO INDIRETA (Pelo CMDCA)	Data a definir
Apuração, Proclamação e Homologação do Resultado Final	Imediatamente após a Votação
Posse pelo Chefe do Poder Executivo	Até 30 dias após Homologação